



01

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

  
Presidente

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na Grade Curricular do Ensino Fundamental das escolas municipais e dá outras providências.”

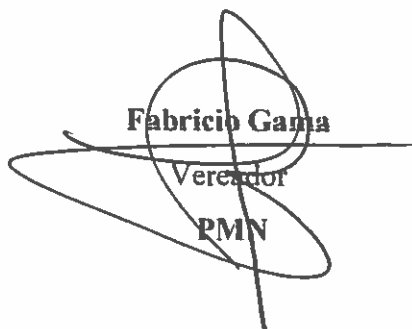
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

Parágrafo 1º- O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo, deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 19 de março de 2018.

  
Fabricio Gama  
Vereador  
PMN



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o estabelecido na Lei das Diretrizes e Base da Educação – (§ 5º do artigo 32), com a redação dada pela Lei nº 11.525 de 2007, que obriga a inclusão no currículo do Ensino Fundamental, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de um grande avanço na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, pois a abordagem na educação constituir-se-á em instrumento fundamental para tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido, produzindo uma mudança cultural, rompendo-se com algumas ideias que ainda permanecem mesmo depois de completados 21 anos de Estatuto.

O ECA é um instrumento de garantia de direitos, portanto gera deveres e responsabilidade, tanto para crianças e adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, familiares e Estado, responsáveis pela garantia dos direitos. Isto promove uma mudança de atitude a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. Neste sentido, a própria LDB aponta que a educação objetiva a capacitação de qualquer ser humano para o desenvolvimento da plenitude de si mesmo, ou seja, para tornar-se sujeito autônomo, político e produtivo.

Para isso, a escolarização é obrigatória e deve ser capaz de formar para a cidadania.

O ECA é a tradução brasileira dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7º diz que a “criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la em condições de iguais oportunidades, desenvolver as aptidões sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade”.

Para que essa asserção seja levada a efeito, a criança e o adolescente devem ter acesso a todas as informações possíveis acerca de seus direitos, e a escola é um dos



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

principais locais para que isso ocorra. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, o que certamente contribui para a consolidação da cidadania dessas crianças e adolescentes, que poderão compreender, aprender e disseminar os direitos de crianças e adolescentes, exigindo-se a quem compete a sua efetivação.

No que diz respeito ao projeto político-pedagógico das escolas, garantir a transversalidade do tema no currículo e projetos garantirá que se promova o debate crítico nas diversas disciplinas, como português, ciências, história, inserindo o universo do direito no dia-a-dia das crianças, adolescentes, professores e familiares.

Face ao exposto, por se tratar de uma medida que contribui para construção de um município mais justo, mais humano e fortalece a cultura da proteção à infância na cidade de Belém, peço aos meus nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 19 de março de 2018.

**Fabricio Gama**  
Vereador  
PMN